



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro Socioeconômico
Departamento de Serviço Social
Coordenadoria de Curso de Graduação em Serviço Social

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CCGDSS de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a realização das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório no âmbito do Curso de Serviço Social do Departamento de Serviço Social – DSS da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em face da situação de calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus – Covid19, mediante o calendário suplementar excepcional com validade para o Semestre 2021.2.

- Considerando a situação de pandemia causada pelo coronavírus - Covid19, que impôs às Unidades de Formação Acadêmicas novas rotinas de trabalho e relações, assim como o ensino remoto emergencial;
- Considerando a Resolução do Estado de Santa Catarina nº 562 de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid19;
- Considerando que a Lei 11.788/2008 em seu artigo 1º define que o “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;
- Considerando que o artigo 2º da Lei 11.788/2008 define que o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
- Considerando a Resolução do Estado de Santa Catarina nº 630 de 1º de junho de 2020 que em seu artigo 1º altera o artigo 8º da Resolução 562/2020, passando a autorizar a partir de 08 de junho de 2020 os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;
- Considerando a aprovação pelo Conselho Universitário em 21 de julho de 2020 da Resolução nº 140/2020/CUn que dispõe sobre o redimensionamento das atividades acadêmicas da UFSC suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia da Covid19 e sobre o calendário suplementar excepcional, alterada pela Resolução Normativa nº 149/2021/CUn, de 30 de março de 2021 de modo a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Socioeconômico

Departamento de Serviço Social

Coordenadoria de Curso de Graduação em Serviço Social

convalidar seu teor e o Calendário Suplementar Excepcional para o ano letivo de 2021 na UFSC.

- Considerando que o artigo 10 da Resolução 140/2020/CUn determina que “fica a critério dos colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos e com a anuência dos docentes, a definição das disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem ofertadas”;
- Considerando que o artigo 14 da Resolução 140/2020/CUn define que “os Colegiados dos Departamentos em conjunto com os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), em acordo com os Colegiados dos Cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que aconteçam fora ou dentro dos campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas, de acordo com as fases estabelecidas pelo relatório do Subcomitê Científico e com disponibilização de EPIs adequados pela Universidade”;
- Considerando a Resolução nº 06/2021/CUn, de 30 de março de 2021, que dispõe acerca do Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional dos Cursos de Graduação para os semestres **2021.1 e 2021.2**;
- Considerando que o parágrafo 5º do artigo 1º da Resolução CFESS 533/2008 que define que cabe [ao/à coordenador/a de curso, de estágio e/ou profissional responsável nas respectivas instituições] e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social e se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993;
- Considerando a Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o assistente social, e, assim, observando o posicionamento das Supervisoras de Campo, na consulta realizada no período de 10 a 20 de novembro de 2020 e na reunião realizada em 25 de março de 2021, que indicam as condições éticas, técnicas e de segurança dos respectivos campos de estágio;
- Considerando a orientação do Conjunto CFESS/CRESS por meio do documento “Supervisão de Estágio em Tempo de Pandemia: reflexões e orientações político-normativas” emitido em março de 2021, que orienta a supervisão dos estágios remotos no ensino remoto emergencial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Socioeconômico

Departamento de Serviço Social

Coordenadoria de Curso de Graduação em Serviço Social

- Considerando a realidade das instituições concedentes de estágio, no período de pandemia da Covid19, as condições de supervisão de campo e acadêmica e observando as condições dos/as estudantes em estágio em Serviço Social apontados pelos/as profissionais e estudantes nas reuniões realizadas em março de 2021;
- Considerando a deliberação do Colegiado Departamento de Serviço Social, em reunião colegiada em 25 de novembro de 2020, e ratificada em 20 de abril de 2021, e reiterada na reunião de Colegiado de Curso realizada no dia 21 de setembro de 2021, que definiu a oferta de Estágios Supervisionados Obrigatórios I, II e III e Estágios Supervisionados Não Obrigatórios I e II, e respectivas Supervisões Acadêmicas nas modalidades híbrida (2 dias presenciais e 3 remotos), presencial (integralmente presencial) e remota (integralmente remoto);
- Considerando a Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020, que incluiu a possibilidade de realização de atividades não presenciais, relativas a práticas de estágios, desde que obedecidas as Diretrizes Nacionais Curriculares dos respectivos cursos; dos limites legais em relação à realização de atividades remotas de estágio e da sua validade;
- Considerando a Portaria Normativa nº 405/2021/GR de 16 de agosto de 2021, que estabelece prazos acerca da retomada gradual e parcial do funcionamento das atividades presenciais nas unidades administrativas e acadêmicas na UFSC na pré-fase 2.

O COLEGIADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta da atividade de ensino dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios, considerando as condições indicadas pelas instituições concedentes de estágio (campos de estágio), ouvidos/as os/as supervisoras/es de campo e os/as estudantes estagiários/as que estejam devidamente habilitados/as.

Parágrafo 1º – A abertura dos campos de estágio está condicionada à oferta e à análise das condições éticas, técnicas de cada campo de estágio, sendo esta uma atribuição do/a supervisor/a de campo em conjunto com a Coordenação de Estágio;

Parágrafo 2º - Ficam autorizados/as a se matricularem nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Supervisão Acadêmica de Estágio os/as estudantes que cumprirem os requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso de 2013;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Socioeconômico

Departamento de Serviço Social

Coordenadoria de Curso de Graduação em Serviço Social

Parágrafo 3º - Para o desenvolvimento da atividade de Estágio (nas modalidades presencial, híbrida ou remota) recomenda-se que o/a estagiário/a acompanhe a modalidade de trabalho do/a supervisor/a de campo respeitando a avaliação dos campos de estágio.

Parágrafo 4º - Recomenda-se a abertura de campos de estágio, a partir do Semestre 2021.2, apenas na circunscrição territorial do Campus de Florianópolis da UFSC, delimitada à região da Grande Florianópolis.

Art. 2º - Autorizar a oferta da atividade de ensino dos Estágios Supervisionados Obrigatórios em Serviço Social I, II e III e Estágios Supervisionados Não Obrigatórios I e II mediante as condições éticas, técnicas, de segurança e sanitárias, nas modalidades remota, presencial e híbrida, em regime de alternância conforme a análise do Mapa de Regulação de Risco de Santa Catarina.

Parágrafo 1º - Observando-se a “Matriz de Regulação de Risco de Santa Catarina” da Secretaria Estadual de Saúde e constatando-se que o risco indique o **nível gravíssimo**, a Comissão de Estágio em Serviço Social, autorizará os/as estudantes estagiários/as, não bolsistas a realizarem o estágio somente na **modalidade remota**;

Parágrafo 2º - Recomenda-se aos/às estagiários/as bolsistas que no caso de **risco gravíssimo** o estágio seja realizado de forma **remota e/ou híbrida**;

Parágrafo 3º - Em caso do/a estagiário/a já ter recebido o esquema vacinal completo contra a Covid19, orienta-se a permanência nos campos de estágio de forma presencial e/ou híbrida independente do nível indicado pelo Mapa de Regulação de Risco de Santa Catarina, seguindo a modalidade de trabalho de seu/a supervisor/a de campo.

Art. 3º - A realização de carga horária **presencial**, seja de forma **integral** ou **híbrida**, dependerá obrigatoriamente do cumprimento das seguintes condições:

- a) Somente poderão realizar essa modalidade as/os estudantes que não façam parte do grupo de risco (conforme definido pelos órgãos sanitários) ou que convivam com pessoas que integram o grupo de risco;
- b) Se o estágio é realizado na área da saúde, a instituição concedente deve garantir atendimento ao disposto na NR 32, que trata de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Socioeconômico

Departamento de Serviço Social

Coordenadoria de Curso de Graduação em Serviço Social

- c) As instituições concedentes (campos de estágio), conforme previsto na Lei 11.788/2008 artigo 14, são responsáveis por garantir aos/às estagiários/as equipamentos de segurança do trabalho individual EPI e coletivo, conforme NR 6, assim como garantir práticas e acesso à políticas de distanciamento social, medição e controle de temperatura e higienização dos espaços permanentes, dentre outros determinados pelos órgãos sanitários do país.

Art. 4º - Os Estágios Supervisionados Obrigatórios I, II e III e os Estágios Supervisionados Não Obrigatórios I e II, ocorrerão com o devido acompanhamento e supervisão sistemática do/a Supervisor/a de Campo e Supervisor/a Acadêmica, conforme estabelece a Resolução CFESS nº 533/2008.

Parágrafo Único: a Supervisão Acadêmica será ofertada na modalidade de ensino remoto emergencial, conforme Resolução 140/CUN/2020, que define a modalidade de ensino remoto emergencial para todas as atividades de ensino no âmbito dos Cursos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º - A conclusão dos Estágios Supervisionados Obrigatórios I, II e III e os Estágios Supervisionados Não Obrigatórios I e II em cada nível se efetivarão mediante o cumprimento integral da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social vigente (Estágio Obrigatório I e II 216 horas em campo e 72 horas na disciplina de Supervisão Acadêmica; Estágio Obrigatório III 180 horas em campo e 72 horas na disciplina de Supervisão Acadêmica e no Estágio Não Obrigatório I e II 225 horas em campo e 36 horas na disciplina de Supervisão Acadêmica).

Art. 6º - Esta Resolução tem caráter excepcional e complementar a Resolução nº 140/2020/CUn, sendo válida para o semestre letivo de 2021.2.

Art. 7º - Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com as orientações institucionais e condições sanitárias durante o semestre 2021.2.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis SC, 21 de setembro de 2021.

Colegiado do Curso de Serviço Social